



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 008/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A
EMPRESA JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, MANOEL CASCIANO DA SILVA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 58.377.689/0001-58, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JORGE MÁRCIO PEREIRA**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 001/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria para adequação e implementação de boas práticas e governança em conformidade com a LGPD, incluindo mapeamento de dados, análise de riscos, diagnóstico, adequação documental, elaboração de políticas internas, procedimentos, avisos, código de conduta e capacitação de equipes *internas, conforme fases, condições, quantidades, especificações e exigências técnicas* para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), *prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018*. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme os termos deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total dos Serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais e vinte), conforme a execução dos serviços à base de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal de serviço prestado, utilizado conforme a necessidade da contratante.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

2.1.1 – O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0101.2002.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

2.1.2 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Serra Talhada, será efetuado dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista, e a prazo, no vencimento da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 – Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A contratação poderá ser aditada desde que demonstrada conveniência, oportunidade e vantagem para a Administração, sempre na forma legal.

4.1.1. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

4.1.2. - Decorrido o prazo legal, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 90 da Lei 14.133/21, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

4.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital, não afastando as



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

sanções previstas para aquele que recusou a assinatura do aceite.

4.2.1. - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

4.3. - A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

4.4. - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo contratado enseja a sua rescisão e consequências do descumprimento, conforme disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos destes encargos.

CLÁUSULA SEXTA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

6.2 – Se a **CONTRATADA** não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1 – Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

7.2 – O termo “fato do príncipe” inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

7.3 – O termo “força maior” não inclui greves na própria firma **CONTRATADA**.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

7.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5– O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Do recebimento dos serviços:

9.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

9.2 – Do local de execução dos serviços:

9.2.1 – Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Durante a vigência contratual a contratante deverá:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

10.1.2. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

prestados provisoriamente com as especificações constantes do TR.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto (fase) recusados;

11.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. As atividades de gestão de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao departamento compras, licitações e contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de /PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato ou documento equivalente.

14.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

14.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto no Edital e conforme artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

14.5. Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

14.6. A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

14.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

14.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

14.9. Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

14.10. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

a fluir após a sua reapresentação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

15.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, demais leis complementares que versem sobre o assunto.

15.3. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por se acharem, assim, as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Serra Talhada, 07 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
MANOEL CASCIANO DA SILVA
PRESIDENTE

JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CPF nº 303.163.518-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____